



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Of. nº. 377/13**

**Formosa-GO, 11 de setembro de 2013.**

**Excelentíssimo Senhor  
IRON PEREIRA DA MOTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa  
Formosa-Goiás**

Senhor Presidente,

A par de meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar, para apreciação e votação em sessão extraordinária dessa Ilustre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 057/13 de 11 de setembro de 2013 e os Projetos de Leis nºs 058/13 e 059/13 de 12 de setembro de 2013.

Na certeza de sua melhor atenção, grato, subscrevo-me, apresentando votos de estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 057/13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

*“Altera a Lei nº. 641/12, de 18.12.2012, que instituiu o Plano de Cargo e Salário dos Profissionais da Guarda Municipal e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o artigo 73-A e altera a redação do artigo 74 da Lei nº. 641/12, de 18 de dezembro de 2012 que Instituiu o Plano de Cargo e Salário dos Profissionais da Guarda Municipal e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 73-A – Os valores constantes do Anexo I desta Lei – Tabela de Vencimento Básico do Cargo de Guarda Municipal será aplicado da seguinte forma até alcançar sua totalidade:**

**I – No decorrer do exercício financeiro de 2013, deverá ser aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal;**

**II – Na folha de pagamento do mês de janeiro de 2014 deverá ser aplicado mais 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal;**

**III – Na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2014 deverá ser aplicado mais 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal;**

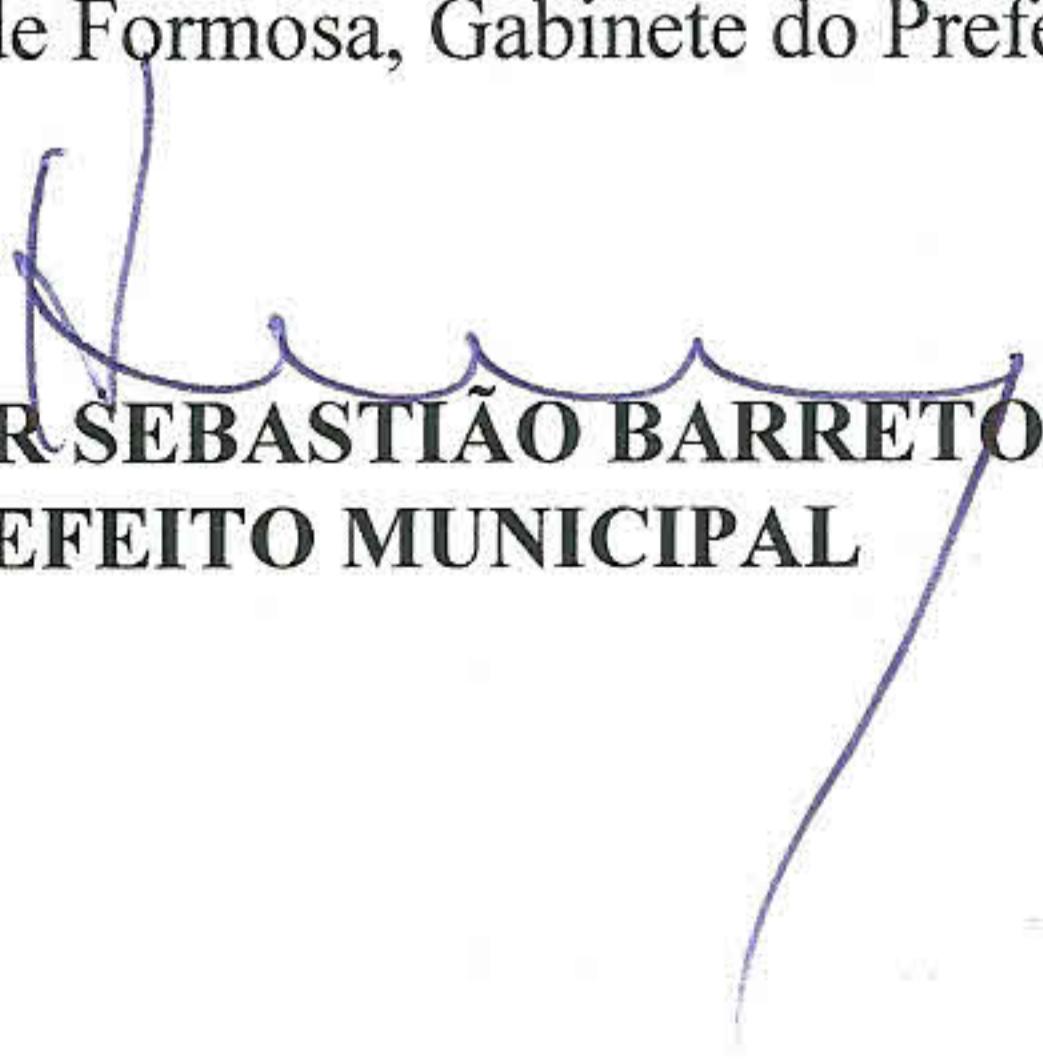
**IV – Na folha de pagamento do mês de março de 2014 deverá ser aplicado mais 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal;**

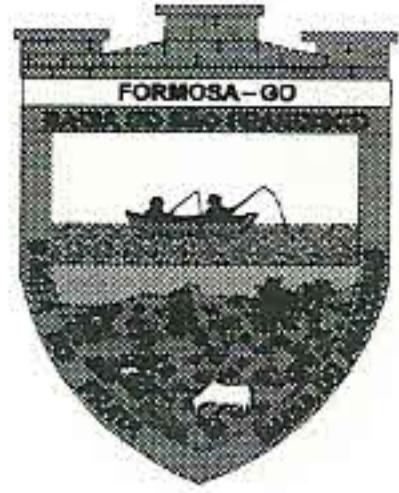
**V – Na folha de pagamento do mês de abril de 2014 deverá ser aplicado mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal.”**

**“Art. 74 – Esta Lei entra em vigor na data de 01 de outubro de 2013, revogando as disposições em contrário.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2013.

  
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 057/13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal, trata de alteração da Lei n.º 641/12, de 18 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano de Cargo e Salário dos Profissionais da Guarda Municipal e dá outras providências.

A medida se faz necessária para que seja realizada à adequação orçamentária e financeira do Município a nova Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal, objetivando o seu fiel cumprimento.

Ressalte-se a impossibilidade do cumprimento imediato do Plano de Cargo e Salários da Guarda Municipal face aos limites impostos na Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas que regem a execução orçamentária e financeira, bem como o limite de gastos com despesas de pessoal.

Desta forma, esta Administração, preocupada com a valorização profissional de seus servidores, visando o cumprimento do Plano de Cargos e Salário dos Profissionais, em negociação efetivada entre a Administração Pública Municipal e os Representantes dos Guardas Municipais, chegou a conclusão que seria necessária algumas adaptações ao texto legal, para que seja possível aplicação da mencionada Lei.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres Senhores Vereadores na aprovação desse projeto de lei.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL